

**EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o inciso I do artigo 10 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

SF/22377.79424-29

**JUSTIFICAÇÃO**

A hipótese versa sobre banco de horas negativo, ou seja, situação em que empregado é devedor de horas de trabalho. Inexiste na Constituição Federal e na CLT autorização para compensação de banco de horas negativo com salários ou com verbas rescisórias devidas aos trabalhadores. Há somente a possibilidade de compensação de horas negativas com horas positivas, por se tratar de matérias da mesma natureza (CF, art. 7º, XIII). Permitir o desconto de horas negativas nas verbas rescisórias se traduz em transferência do risco da atividade econômica para o empregado, o que é vedado pelas normas constitucionais e celetistas.

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)